

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO Nº: 092/2026

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

O procedimento obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.

Data da sessão: 22/07/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DE 8h00 às 14h00 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [Plataforma de Licitações – Licitar Digital](https://licitar.digital) – <https://licitar.digital>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.046,60 (dois mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria radiológica) para profissionais – indivíduos ocupacionalmente expostos – com fornecimento mensal de 05 dosímetros de monitoração externa, sendo 04 usuários e 01 padrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo, o Termo de Referência e demais anexos deste Aviso.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
01	60	Srv	Prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria radiológica) para profissionais – indivíduos ocupacionalmente expostos – com fornecimento mensal de 05 dosímetros de monitoração externa, sendo 04 usuários e 01 padrão

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da [Plataforma de Licitações – Licitar Digital](https://licitar.digital) – <https://licitar.digital>

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço/o desconto ofertado, conforme cada caso, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/materiais/produtos e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários no prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão dispostos no Anexo I deste Aviso e serão verificados apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances e com proposta aceita.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)**
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)**
- 6.2.1.** Constatada a existência de sanção proibitiva de licitar com o Município de Itaúna, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação será procedida a verificação da habilitação dos fornecedores.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após finalizados os trâmites, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emissão Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme cada caso.

7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou dar aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. A convocação será feita, preferencialmente, via e-mail no endereço cadastrado pelo fornecedor no SICAF e disponibilizado na proposta comercial ajustada.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Autorização/Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

8.2.1. **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

8.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

8.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

8.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do Município de Itaúna.

8.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se o procedimento for deserto.
- 9.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.11.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.11.2.** ANEXO II – Proposta Comercial ajustada;
- 9.11.3.** ANEXO III – Termo de Referência;
- 9.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Itaúna, 15 de julho de 2026.

ALAN RODRIGO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026****ANEXO I****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

1.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor ou prova de sua isenção;

1.2.4 prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), relativo ao domicílio ou sede do licitante;

1.2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.9 prova Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.10 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa proposta comercial à DISPENSA ELETRÔNICA Nº001/2026:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid	60	Prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria radiológica) para profissionais – indivíduos ocupacionalmente expostos – com fornecimento mensal de 05 dosímetros de monitoração externa, sendo 04 usuários e 01 padrão, conforme Termo de Referência (Anexo III do Edital)		

A licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital; que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 – noventa – dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026****ANEXO III****TERMO DE REFERÊNCIA**

conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitorização individual de radiação ionizante (dosimetria radiológica) para os profissionais Individuos Ocupacionalmente Expostos (IOEs) conforme especificado na tabela abaixo, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Este objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.4. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré – Itaúna/MG, CEP 35680-403, das 07:00 às 15:00 horas. Essa entrega deve garantir a correta recepção e controle dos itens entregues, assegurando que tudo seja registrado e armazenado adequadamente.

1.5. As especificações e quantidades dos materiais estão descritas na tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade Total
1	1	Contratação do serviço de dosimetria para o Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas nas seguintes condições: 1. Fornecimento mensal de 05 dosímetros de monitorização externa, sendo 04 usuários e 01 padrão. 2. Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado. 3. Emissão de relatórios mensais e anuais das doses ambientais de radiação de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. 4. Emissão de relatórios, em caso de suspeita de acidente radiológico, no prazo de 24h a partir do recebimento dos dosímetros.	Unidade	60

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como fundamento a necessidade de garantir a prestação contínua dos serviços de dosimetria radiológica individual aos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante que atuam no Setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas Odontológicas – CEMO. O monitoramento individual da exposição ocupacional constitui exigência legal e medida indispensável à proteção da saúde dos trabalhadores, permitindo o acompanhamento sistemático das doses de radiação recebidas e a adoção de medidas preventivas sempre que necessário.

A contratação visa assegurar a continuidade do monitoramento dosimétrico dos profissionais expostos, garantindo o cumprimento das normas de proteção radiológica, a manutenção das condições de segurança no ambiente de trabalho e a regularidade das atividades desenvolvidas pelo serviço de radiologia. A ausência desse monitoramento pode acarretar o descumprimento das exigências dos órgãos reguladores, além de comprometer a segurança ocupacional dos trabalhadores e a continuidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem.

O objeto da contratação compreende o fornecimento dos dosímetros individuais, a realização das leituras periódicas, o processamento dos dados obtidos, a emissão dos relatórios dosimétricos individuais e consolidados, a manutenção do histórico das doses registradas e o suporte técnico necessário ao adequado acompanhamento da exposição ocupacional à radiação ionizante.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é indispensável para garantir a conformidade com a legislação vigente, preservar a saúde dos profissionais ocupacionalmente expostos e assegurar o funcionamento regular do Setor de Radiologia do CEMO, contribuindo para a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A presente demanda está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 35/2026, que avaliou a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, concluindo que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade institucional, considerando critérios de conformidade regulatória, segurança ocupacional, qualidade dos serviços, eficiência administrativa e economicidade.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 8.988/2025, não contendo informações classificadas como sigilosas, permanecendo disponível para consulta pública, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação encontra respaldo nas seguintes normas legais e infralegais:

- 1.** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18, 72 e 75, que dispõem sobre o planejamento das contratações públicas e as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação.
- 2.** Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.** Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) aplicáveis ao monitoramento individual da exposição ocupacional à radiação ionizante e à proteção radiológica.
- 4.** Resolução RDC nº 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

5. Demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à proteção radiológica, à saúde ocupacional e às contratações públicas.

2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Não.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dosimetria radiológica individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante do Setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas Odontológicas – CEMO, abrangendo todas as etapas necessárias à execução do serviço, de forma a garantir sua eficiência técnica, operacional e econômica.

A prestação do serviço compreenderá o fornecimento dos dosímetros individuais, a substituição periódica dos dispositivos conforme cronograma estabelecido, a realização das leituras e do processamento dos dados, a emissão de relatórios dosimétricos individuais e consolidados, a manutenção do histórico das doses ocupacionais registradas e o suporte técnico necessário ao adequado acompanhamento da exposição dos trabalhadores.

A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações e normas técnicas aplicáveis à proteção radiológica, assegurando a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade das informações e a qualidade do monitoramento ocupacional.

O ciclo operacional da solução pressupõe a entrega e o recolhimento periódico dos dosímetros, conforme a periodicidade definida pela Administração, garantindo que não haja interrupção no monitoramento dos profissionais ocupacionalmente expostos. A contratada deverá assegurar que o transporte, acondicionamento, processamento e armazenamento dos dosímetros sejam realizados em condições adequadas, preservando sua integridade e garantindo a precisão das leituras.

A solução contempla, ainda, a substituição, em tempo hábil, dos dosímetros danificados, extraviados, vencidos ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, de modo a assegurar a continuidade do monitoramento ocupacional e o cumprimento das exigências legais.

Ao final do ciclo de utilização, caberá à contratada realizar o recolhimento dos dosímetros empregados e promover sua reutilização, manutenção, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente e as boas práticas aplicáveis ao gerenciamento desses dispositivos, minimizando impactos ambientais e promovendo o uso racional dos recursos.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias para garantir a continuidade do monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante, assegurando conformidade regulatória, proteção à saúde dos trabalhadores, qualidade técnica dos serviços prestados e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de dosimetria radiológica individual em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, garantindo a confiabilidade das leituras, a rastreabilidade dos resultados e a qualidade dos serviços prestados.

4.2. A contratada deverá fornecer dosímetros individuais em quantidade suficiente para atender todos os profissionais indicados pela contratante, responsabilizando-se pela entrega, recolhimento, processamento das leituras, emissão dos relatórios dosimétricos e disponibilização dos resultados dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

4.3. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os dosímetros danificados, extraviados, vencidos ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da contratante, ou em prazo inferior quando necessário para evitar a interrupção do monitoramento ocupacional.

4.4. A empresa deverá possuir autorização, licenciamento, credenciamento ou habilitação junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços de monitoração individual da exposição à radiação ionizante, quando exigido pela legislação vigente, mantendo essa condição durante toda a execução contratual.

4.5. Os métodos de leitura, processamento e controle de qualidade utilizados pela contratada deverão atender às normas técnicas aplicáveis, assegurando precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados dosimétricos.

4.6. Os relatórios dosimétricos deverão ser emitidos periodicamente, contendo, no mínimo, a identificação do profissional monitorado, o período de referência, a dose registrada e demais informações exigidas pela legislação aplicável, devendo ser disponibilizados em formato eletrônico e/ou físico.

4.7. A contratada deverá manter arquivados os registros dosimétricos pelo prazo previsto na legislação vigente, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Administração ou pelos órgãos fiscalizadores.

4.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Considerando que o monitoramento dosimétrico constitui obrigação permanente dos serviços de radiologia e deve ser realizado de forma ininterrupta durante o funcionamento da unidade, o serviço caracteriza-se como de natureza continuada, sendo admitida a prorrogação contratual, desde que mantidas as condições de vantajosidade, qualidade da execução e disponibilidade orçamentária.

4.10. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.10.1. A empresa deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, garantindo a entrega dos dosímetros, a realização das leituras periódicas, o processamento dos dados, a emissão dos relatórios dosimétricos e o suporte técnico necessário durante toda a vigência contratual.

4.10.2. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas na Lei nº 14.133/2021.

4.10.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

4.10.4. Fornecer os dosímetros individuais em quantidade suficiente para atender aos profissionais indicados pela contratante, responsabilizando-se pela entrega, recolhimento, transporte, processamento das leituras e emissão dos respectivos relatórios dosimétricos, observando os prazos estabelecidos no contrato.

4.10.5. Realizar o transporte, acondicionamento e manuseio dos dosímetros em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas aplicáveis, garantindo sua integridade e a confiabilidade das leituras.

4.10.6. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os dosímetros que apresentarem defeitos, avarias, violação, extravio, perda de funcionalidade ou qualquer condição que comprometa a realização do

monitoramento, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da comunicação formal da contratante.

4.10.7. Efetuar o processamento das leituras dosimétricas e disponibilizar os relatórios individuais e consolidados dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, garantindo a exatidão, rastreabilidade e confidencialidade das informações.

4.10.8. Manter arquivados os registros dosimétricos dos profissionais monitorados pelo prazo previsto na legislação vigente, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Administração ou pelos órgãos de fiscalização competentes.

4.10.9. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários e orientando a contratante quanto à correta utilização dos dosímetros e à interpretação dos relatórios emitidos.

4.10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas na contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

4.10.11. Cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção radiológica, especialmente as normas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.

4.10.12. Responder por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, logística, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10.13. Garantir a continuidade do monitoramento dos profissionais ocupacionalmente expostos, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços e assegurando a substituição imediata dos dosímetros sempre que houver necessidade operacional.

4.11. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:**

4.11.1. Informar à contratada a relação dos profissionais que deverão ser submetidos ao monitoramento individual da exposição ocupacional à radiação ionizante, bem como comunicar, em tempo hábil, quaisquer alterações no quadro de profissionais monitorados.

4.11.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo os dados cadastrais dos profissionais monitorados e demais informações indispensáveis ao processamento das leituras e emissão dos relatórios dosimétricos.

4.11.3. Assegurar que os dosímetros sejam utilizados corretamente pelos profissionais monitorados, promovendo sua distribuição, recolhimento e encaminhamento à contratada nos prazos estabelecidos, conforme orientações técnicas fornecidas.

4.11.4. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, acompanhando a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando eventuais ocorrências e comunicando à contratada quaisquer irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

4.11.5. Receber e conferir os relatórios dosimétricos emitidos pela contratada, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

4.11.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada à perda, dano, extravio ou necessidade de substituição de dosímetros, bem como quaisquer situações que possam interferir na adequada execução do serviço.

4.11.7. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido no contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos de regularidade fiscal exigidos e após o ateste da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.11.8. Exigir da contratada o cumprimento integral das normas de proteção radiológica, das especificações técnicas contratadas e das demais obrigações previstas no instrumento contratual, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento mensal dos dosímetros individuais aos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante do Setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas Odontológicas – CEMO Dr. Ovídio Nogueira Machado, bem como o recolhimento periódico dos dispositivos, o processamento das leituras, a emissão dos relatórios dosimétricos e a disponibilização dos respectivos resultados durante toda a vigência contratual.

5.2. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá fornecer os dosímetros iniciais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em quantidade suficiente para atender todos os profissionais indicados pela contratante.

5.3. A substituição periódica dos dosímetros deverá ocorrer mensalmente sem que haja interrupção do monitoramento ocupacional dos profissionais.

5.4. Os dosímetros recolhidos deverão ser processados pela contratada, que deverá disponibilizar os relatórios dosimétricos individuais e consolidados no prazo de 10 (dez) dias, contendo todas as informações exigidas pela legislação e pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

5.5. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os dosímetros que apresentarem defeitos, avarias, extravio, violação ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da contratante.

5.6. A entrega e o recolhimento dos dosímetros deverão ser realizados no a entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré - Itaúna/MG, CEP 35680-403, das 07:00 às 15:00 horas.

5.7. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, rastreabilidade e integridade dos dosímetros durante todas as etapas da execução contratual, garantindo que os dispositivos sejam processados em condições adequadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis à proteção radiológica e ao monitoramento individual da exposição ocupacional.

5.9. Eventuais falhas na execução dos serviços, atraso na entrega dos dosímetros, atraso na emissão dos relatórios ou qualquer inconformidade técnica deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, sujeitando-se a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.10. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo fiscal de contrato para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.

5.11. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços de dosimetria radiológica individual.

5.12. Sempre que constatados erros nas leituras dosimétricas, falhas na emissão dos relatórios, defeitos nos dosímetros fornecidos ou qualquer outra inconformidade que comprometa a confiabilidade do monitoramento ocupacional, a contratada deverá promover as correções e substituições necessárias em prazo compatível com a urgência da situação, sem prejuízo da continuidade do serviço.

5.13. Aplica-se à presente contratação a garantia legal prevista na legislação civil e, subsidiariamente, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas pela contratada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.

5.14. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos dosímetros entregues, verificação da tempestividade das leituras realizadas e aprovação dos relatórios dosimétricos emitidos, cabendo ao fiscal do contrato atestar a conformidade da execução para fins de pagamento.

5.15. O recebimento se dará:

5.15.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

5.15.2. definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo fiscal de contrato para análise e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.

6.2. O fiscal de contrato atestará no documento fiscal correspondente à execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.3. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 6.8. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.9. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.11. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada/o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.13. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 6.14. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são, observados o art. 7º da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 9.057/25:
- 6.15. Gestor: Alan Rodrigo da Silva – Secretário Municipal de Saúde;
- 6.16. Fiscal: Alexandre José Gonçalves Nogueira – Chefe de Setor;
- 6.17. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
- 6.18. – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- 6.19. – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- 6.20. – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.
- 6.21. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratual, condicionado à emissão e aceite da respectiva Nota Fiscal, bem como à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos exigidas pela legislação vigente, conforme previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.22. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, é obrigação da CONTRATADA manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, inclusive no decurso do prazo para pagamento. Não serão efetuados pagamentos a fornecedores que apresentem pendências ou irregularidades nas certidões exigidas no momento do vencimento. O

descumprimento desta exigência poderá acarretar a suspensão do pagamento e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos no art. 72 da referida lei e demais normas aplicáveis.

A seleção da proposta observará o critério de menor preço global, considerando a natureza indivisível do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços de dosimetria radiológica individual, de forma a garantir a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações e a adequada responsabilização da contratada.

A empresa a ser contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos neste Termo de Referência, bem como apresentar toda a documentação exigida para a formalização da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.046,60 (dois mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme cotações de preços unitários e totais, constantes em documento anexo a este processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação é proveniente da Portaria GM/MS nº 10.146, de 12 de janeiro de 2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026****ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Alan Rodrigo da Silva, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula 115.602-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa Eletrônica 009/2026 – Processo 092/2026, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) A Dispensa Eletrônica 009/2026 – Processo 092/2026 e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria radiológica) para profissionais – indivíduos ocupacionalmente expostos – com fornecimento mensal de 05 dosímetros de monitoração externa, sendo 04 usuários e 01 padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré – Itaúna/MG, CEP 35680-403, das 07:00 às 15:00 horas.

4.3. Todos os encargos decorrentes e despesas decorrentes da execução do objeto, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

4.4. Se a contratada deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a Contratada proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A Gestão deste Contrato será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Alan Rodrigo da Silva, conforme consta no Termo de Referência.

5.2. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Alexandre José Gonçalves Nogueira, conforme consta no Termo de Referência.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.

5.4. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

5.5. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.6. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.8. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.10. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13 O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.14 A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1 Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material/equipamento/serviço.

6.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.7. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.10. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

6.2 DO CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.

6.2.2. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A contratada será remunerada pela prestação dos serviços, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid	60	Prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria radiológica) para profissionais – indivíduos ocupacionalmente expostos – com fornecimento mensal de 05 dosímetros de monitoração externa, sendo 04 usuários e 01 padrão, conforme Termo de Referência (Anexo III do Edital)		

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.3. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas.

8.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.8. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

8.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.10. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.13. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.3 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.4 ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.5 MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

10.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da contratada.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

13.8. Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;

13.9. Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 13.

13.10. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.

13.11. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.002.10.302.0034.2035.3.3.90.39.00 (62/2026), específica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.2. O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.4. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.9. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.10. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.2. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.2.1. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A contratada se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, ____ de _____ de 20____.

**ALAN RODRIGO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOME REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**